



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

Aos 24 dias do mês maio de 2022 na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, situada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, às 10:00 hs, se faziam presentes o Presidente, Felipe Borba Britto Passos e os membros, a Sra. Lisânia Danielle de Albuquerque Silva Teixeira e Sr. Igor Nery Alvares Barbosa, designados conforme portaria nº 1389/2021. Reuniram-se para julgamento dos documentos de habilitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para realização de obras de Calçamento da Rua Maria Santana de Oliveira no Bairro Santana, no Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico.**

Aberta a sessão às 10:07h, fica registrado que a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano emitiu parecer técnico acerca da qualificação técnica. Conforme consta em anexo.

Inicialmente foram analisadas as documentações da empresa **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.962.0001/0001-69**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira**. Entretanto, conforme parecer técnico, em anexo, constatou-se que a empresa não atendeu ao item 5.5.2 do Edital que trata da **Qualificação Técnica (Apresentação da certidão de acervo técnico referente às parcelas de maior relevância)**, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em seguida foi analisada a documentação da empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 02.951.429/0001-08**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto à **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Depois foram analisados os documentos da empresa **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA-ME. CNPJ Nº 04.649.283/0001-58**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto à **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Passou-se a análise dos documentos da empresa **VIA NORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.945.413/0001-56**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, (registra-se que as certidões da PJe de 1º e 2º graus foram



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

*apresentados com data de validade vencida, entretanto a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado não faz ressalva quanto a apresentação das referidas certidões, registra-se ainda que a comprovação de garantia faz referência ao P.L. nº 031/2022, quando deveria constar nº 032/2022, entretanto os demais dados, inclusive o valor, estão corretos, o que não gera comprometimento à garantia apresentada); e que também atendeu à Qualificação **Técnica**, com base no parecer técnico, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.*

Em ato contínuo foram analisadas as documentações da empresa **OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 41.551578/0001-13**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira (registra-se que a empresa apresentou o balanço patrimonial com todos os índices zerados)**. Entretanto, conforme parecer técnico, em anexo, constatou-se que a empresa não atendeu ao item 4.3 do Termo de Referência (Comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação), resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Depois foram analisados os documentos da empresa **MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 23.266.688/0001-51**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto à Qualificação **Técnica**, com base no parecer técnico, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Em seguida foram analisadas as documentações da empresa **FONTE SOUTO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 34.071.3370001-01** e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica e Qualificação Econômico-financeira, entretanto quanto a Regularidade Fiscal (Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, apresentou certidão de Débitos Fiscais, quando deveria ter apresentado a Certidão de Regularidade Fiscal)**. Quanto a Qualificação **Técnica**, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu ao item 4.3 do Termo de Referência (Comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação), resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Segue anexo parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano. O resultado da licitação será veiculado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso a partir da publicação.

OCORRÊNCIA:

Não houve.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

FINALIZAÇÃO:

Finalizada a sessão pública às 11:58 hrs, a ata da sessão vai assinada por todos os presentes.

PRESIDENTE:

Felipe Borba Britto Passos

MEMBROS:

Igor Nery Alvares Barbosa

Lisânia Danielle de Albuquerque Silva Teixeira